



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães

## RESOLUÇÃO Nº 018/2006

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;**

**CONSIDERANDO,** a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiro, patrimonial do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO,** a expressiva necessidade de implementar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal normas complementares que tornem mais ágeis e eficientes os controles contábeis;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de introduzir dispositivos que assegurem a Administração do Poder Legislativo a execução regular dos tramites legais e constitucionais das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais, e ainda,

**CONSIDERANDO,** o disposto da Resolução TC nº 001/2006, que estabelece normas relativas à composição das prestações de contas anuais das Câmaras Municipais (em anexo).

Faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Os órgãos e Gabinetes do Poder Legislativo, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2006, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Resolução..

**Art. 2º** - Os procedimentos Licitatórios à conta dos recursos consignados no orçamento corrente municipal deverão estar concluídos até o dia 15 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Os procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2007, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início após 15 de Dezembro de 2006, sendo que a adjudicação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães

## RESOLUÇÃO Nº 018/2006

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;**

**CONSIDERANDO,** a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiro, patrimonial do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO,** a expressiva necessidade de implementar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal normas complementares que tornem mais ágeis e eficientes os controles contábeis;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de introduzir dispositivos que assegurem a Administração do Poder Legislativo a execução regular dos tramites legais e constitucionais das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais, e ainda,

**CONSIDERANDO,** o disposto da Resolução TC nº 001/2006, que estabelece normas relativas à composição das prestações de contas anuais das Câmaras Municipais (em anexo).

Faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Os órgãos e Gabinetes do Poder Legislativo, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2006, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Resolução..

**Art. 2º** - Os procedimentos Licitatórios à conta dos recursos consignados no orçamento corrente municipal deverão estar concluídos até o dia 15 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Os procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2007, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início após 15 de Dezembro de 2006, sendo que a adjudicação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães

objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei orçamentária do Exercício de 2007.

**Art. 3º** - O empenho da despesa será processado exclusivamente em meio eletrônico, respeitadas as formalidades legais impostas até o dia 22 de Dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto no caput deste artigo, as despesas com:

- a) Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Sentenças Judiciais;
- b) Despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de legislação específicas;

**Art. 4º** - Nenhum cheque, ordem bancária ou programação de desembolso, independentemente da fonte de recurso correspondente, poderão ser pagos após 30 de Dezembro de 2006.

**Art. 5º** - Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo, ouvida previamente a Tesouraria, nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 26 de Dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** – Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos pelos seus responsáveis, até o dia 30 de Dezembro de 2006.

**Art. 6º** – As Prestações de Contas das Verbas de Gabinetes dos respectivos Gabinetes deverão ingressar com a documentação comprobatória na Tesouraria Municipal, até o dia 30 de Dezembro de 2006.

**Art. 7º** - A inscrição em Restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2006 dar-se-á em conformidade com os critérios definidos na Lei 4.320/64 e nos seguintes:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;

II – a data limite para inscrição dos Restos a Pagar será dia 20 de Janeiro de 2007;

III – os Restos a Pagar-Processados e os Não-Processados será inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos ou equivalente metodologia, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades e os demais passivos financeiros registrados, respeitadas os termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser inscritas em Restos a pagar no Exercício de 2006, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou que possa vir ocorrer, até 20 de janeiro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Agamenon Magalhães

órgãos entidades do Poder Legislativo cumprirem as normas e prazos estabelecidos no presente decreto.

**Art. 11** – A Secretaria da presidência da Câmara Municipal de São Lourenço baixará resoluções complementares, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições nesta Resolução.

**Art. 12** – A inobservância das obrigações contidas nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente, bem como a sanções previstas na Lei Federal 10.028, de 19 de Outubro de 2000.

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006.

**GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**

Presidente

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**

1º Secretário

**JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO**

2º Secretário

## RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2006

**EMENTA:** Estabelece normas relativas à composição das prestações de contas anuais das Câmaras Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 1º de fevereiro de 2006 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 102, XVIII de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 30 e 33, da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante art. 4º da Lei Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anuais das Câmaras Municipais, em virtude da aprovação da Lei Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, para julgamento, até o dia 30 de março do exercício subsequente.

**Art. 2º** Os processos de prestação de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I – índice da documentação acostada;

II – ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas, devidamente identificado e assinado pelo responsável, contendo termo de responsabilidade pelas informações apresentadas;

III – qualificação civil do gestor e dos ordenadores de despesa da gestão, contendo:

a) nome;

b) endereço;

c) RG;

d) CPF/MF;

IV – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

V – Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64);

VI – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64);

**VII** – cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**VIII** – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64);

**IX** – Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64);

**X** – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64);

**XI** – Demonstração da Despesa Realizada, segundo a sua natureza, elaborada conforme orientações do Órgão Central de Contabilidade da União

**XII** – Demonstração da Despesa Realizada, por projetos e atividades, segundo a sua classificação institucional consignada na Lei de Orçamento, elaborada conforme orientações do Órgão Central de Contabilidade da União

**XIII** – termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício;

**XIV** – cópia do boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e respectiva conciliação bancária;

**XV** – relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres;

**XVI** – mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício;

**XVII** – mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios instaurados no exercício, por todas as comissões de licitação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) número do processo administrativo em série anual;

b) número do processo licitatório;

c) identificação do certame (modalidade, dispensa ou inexigibilidade);

d) objeto;

e) valor orçado;

f) tipo da licitação;

g) data da abertura;

h) nome dos licitantes;

i) nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do licitante vencedor;

j) valor adjudicado;

k) situação (concluído, revogado, anulado, cancelado);

l) fundamentação legal da revogação e anulação, quando ocorrerem;

m) existência de recursos;

n) número da nota de empenho;

o) número e data do contrato decorrente da respectiva licitação;

**XVIII** – relação de todos os contratos vigentes no exercício, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) número do contrato;

b) número e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula;

c) datas da celebração e da publicação;

d) objeto;

e) valor;

f) nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do contratado;

g) prazo de vigência;

h) números dos termos aditivos celebrados, quando for o caso;

i) datas da celebração e publicação dos termos aditivos, quando for o caso;

j) objeto, valor e prazo dos termos aditivos, quando for o caso;

**XIX** – demonstrativo referente às tomadas de contas especiais mencionadas no art. 13 da Resolução TC nº. 009/2005, de 27 de julho de 2005, bem como demonstrativo referente às demais tomadas de contas especiais instauradas, os quais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) número de ordem do procedimento administrativo;

b) identificação do responsável;

c) especificação do objeto;

d) valor original do dano;

e) data ou período das ocorrências;

f) número e data do documento de encaminhamento ao Tribunal de Contas;

**XX** – cópia da norma de fixação dos subsídios dos Vereadores, bem como de suas fichas financeiras mensais;

**XXI** – cópia das alterações ocorridas na norma que regulamenta as verbas de gabinete na Câmara, se for o caso;

**XXII** – mapa demonstrativo das sessões extraordinárias realizadas no exercício, acompanhadas das respectivas cópias das atas, indicando: data, valores pagos e quem as convocou, ou declaração de sua não realização;

**XXIII** – cópia da lei que regulamenta verba de representação na Câmara, e suas alterações, se for o caso;

**XXIV** – demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos recebidos pela Câmara, bem como os gastos

efetuados com a folha de pagamento;

**XXV** – Relatório de Gestão Fiscal referente ao último período de verificação (mês de referência dezembro), bem como os comprovantes de suas publicações durante todo o exercício;

**XXVI** – demonstrativos consolidados dos mapas mencionados no art. 1º, incisos III, IV e V da Resolução TC nº. 04/97, de 12 de junho de 1997;

**XXVII** – anexo I desta Resolução devidamente preenchido;

**XXVIII** – documento que comprove a habilitação profissional dos responsáveis pela elaboração dos demonstrativos e escrituração contábeis;

**XXIX** – declaração de que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos deste artigo deverão ser assinados pela autoridade competente e pelos responsáveis por sua elaboração.

**3º** Ensejarão a adoção das providências pertinentes e aplicação das sanções previstas em Lei:

**I** – a omissão do dever de prestar contas;

**II** – a prestação de contas fora do prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução e na Lei Estadual nº. 12.600/04;

**III** – a prestação de contas com documentação incompleta;

**IV** – a prestação de contas com documentos formalizados em modelos diferentes dos definidos nesta Resolução, constante do Anexo I.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no inciso I, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, pela autoridade competente, na forma do estabelecido pelo art. 36 da Lei Estadual nº. 12.600/04, ficando o Responsável sujeito às sanções legais pertinentes.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos de prestações de contas a partir do exercício de 2005.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução TC nº. 0001/81, de 13 de agosto de 1981.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 1º de fevereiro de 2006.**

**Conselheiro ROMEU DA FONTE – Presidente**